



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS N. 1/2012**

(Contratação Direta Dispensa - art. 24, X da Lei nº 8666/93).

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

De um lado como promitente **LOCATÁRIA** a **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o n.º 77.814.820/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente para o biênio 2011/2012, Senhor **JEAN ROGERS BOGONI**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], e, de outro lado como promitente **LOCADORA** a Empresa **MARZAGÃO EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.600.204/0001-87, com sede a Avenida José Callegari, 300, Bairro Ipê, nesta Cidade de Medianeira-PR, neste Ato representada por sua sócia administradora Senhorita **ANA MARZAGÃO**, brasileira, solteira, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], que entre si tem justos e contratados a seguinte locação não residencial:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação de Imóvel, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 1/2011 de avaliação prévia, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso X, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1930  
EC



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DO OBJETO E FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de 798,47m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e sete centímetros) de parte do Imóvel denominado Lote Urbano n.08, da Quadra n. 46, com área de 1.425,00 m<sup>2</sup> e com 857,53 m<sup>2</sup> de construção em Alvenaria, situado na Avenida José Callegari, 300, Bairro Ipê, na Cidade de Medianeira-PR, registrada sob a Matrícula 19.636 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A finalidade da presente locação é NÃO RESIDENCIAL.

**DO PREÇO E DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de 4 de janeiro de 2012 à 3 de janeiro de 2017, pelo valor mensal de **R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos até os dias 10 (dez) do mês subsequente, podendo ser renovado por conveniência das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fins de liquidação do pagamento dos alugueres mensais a **LOCATÁRIA** procederá mensalmente depósitos em nome da **LOCADORA** na Agência 0710 do Banco Sicredi de Medianeira, na conta corrente 302279.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **LOCATÁRIA** tomará posse do imóvel nesta data, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas com LUZ, AGUA e

*JAS*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

IPTU e demais impostos que vierem a incidir sobre o Imóvel, exceto contribuição de melhorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica a cargo da **LOCATÁRIA** a contratação de Seguro total do Imóvel locado.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Após 12 meses de execução do contrato, os valores dos alugueres serão reajustados anualmente tendo como base de atualização o maior índice apurado pelo IGPM (Índice Geral dos Preços de Mercado) ou pelo IGP (Índice Geral de Preços) apurado no período base da execução.

**DA SUBLOCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica expressamente proibida a sublocação.

**DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A realização de benfeitorias úteis e necessárias ficarão à cargo da Locadora e as voluptuárias à cargo da Locatária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica a Locatária autorizada a realizar, sob suas expensas, as adequações necessárias para seu adequado funcionamento, tais como abertura e fechamento de portas e janelas,

*J. J. J.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

colocação e retirada de divisórias, entre outros que se fizerem necessário, desde que não comprometa a estrutura regular do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os Contratantes declaram ciência de que o prédio está sendo entregue nesta data sem a realização de pintura interna e externa, fato qual implicará na sua restituição, ao término do contrato, sem a necessidade destas obras de infra-estrutura.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA SEXTA**– As demais disposições e omissões serão regidas pelo Regime do Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 8.245/91 e pela Lei 8.666/93.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **LOCADORA** poderá aplicar à **LOCATÁRIA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **LOCADORA**), se entender as justificativas apresentadas pela **LOCATÁRIA** como relevantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DAS COMUNICAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste contrato estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2012 e deverão restar consignadas nas Leis Orçamentárias para 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

**DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a locadora reaver o imóvel alugado, a Locatária, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa de 20% sobre a proporcionalidade do período de cumprimento do contrato.

*Jd30*

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer determinação judicial ou por intermédio do Ministério Público que impossibilite a permanência da Sede neste local em virtude da ausência de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, implica na adoção, por parte dos locadores, de ações emergentes para oferecer esta condição.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Fica eleito o FORO da Comarca de Medianeira - PR, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas que porventura surgirem provenientes do presente contrato.

E, para que produza todos os seus efeitos legais, firmam o presente contrato de 7 folhas, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por duas testemunhas.

Medianeira, 3 de janeiro de 2012.

IMP. NOTAS - 1º OFÍCIO  
MEDIANEIRA - PR

*Ana Marzagão*  
**Marzagão Eventos Ltda**

**Ana Marzagão**

Locadora

IMP. NOTAS - 1º OFÍCIO  
MEDIANEIRA - PR

*J. Rogers Bogoni*  
**Câmara Municipal de Medianeira**

**Jean Rogers Bogoni**

Locatária



*CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

**TESTEMUNHAS:**

---

---